

têrmos das minutas anexas, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, referentes aos correntes exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial que se fizer necessário, e que será coberto pelo possível excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 12 de julho de 1971.

*Almirão Bandeira*  
 Presidente da Câmara Municipal  
 secretário da Câmara  
 Barianamabliza de Oliveira

Lei nº 569/71

dispõe sobre autorizações para assinatura de convênios.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Alares, para prestação de serviços, nos têrmos da minuta anexa.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a Alares, obedecerá aos têrmos de suas cláusulas que passa a ser parte integrante desta lei.

*[Signature]*

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do arcamento para o exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 12 de julho de 1971.

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal  
Secretária da Câmara  
Municipal de Ilheus.

Lei nº 570/71

dispõe sobre abertura de crédito especial.

Sao saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até a importância de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cobrir despesas efetuadas pelo mofral, especificamente em:

- a) pagamento de professores (complementação)
- b) gastos em materiais didáticos
- c) gastos de materiais de expedientes
- d) pagamento de alugueis
- e) transportes

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do posticel exersso de arrecadação, conforme índice técnico apurado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na